



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

BEI Nº 1053 DE 2 DE SETEMBRO DE 1969-

=====

Concede isenção de multa aos contribuintes em atraso.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

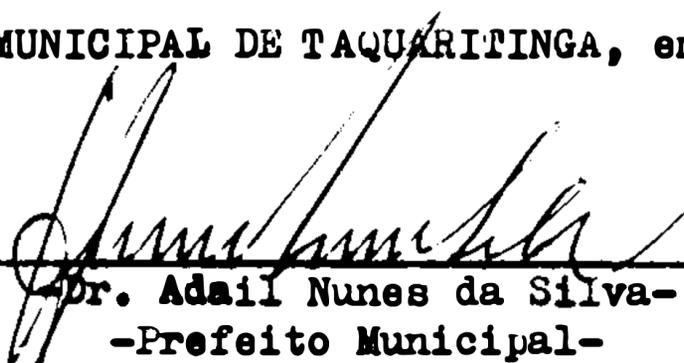
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da multa legal, os contribuintes que, dentro de -30-(trinta) dias, pagarem seus impostos e taxas em atraso.

§ Único - A presente lei não atinge os impostos e taxas que se acham em fase de execução.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em / contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 2 de setembro de 1.969.



Dr. Adail Nunes da Silva-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria da Secretaria em 2 de setembro de 1.969.

-Syrio Nunes da Silva-
-Diretor da Secretaria-